

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL PÓS-FIXADO

Aprovado na reunião DREX nº 717, de 19 de maio de 2020.



SUMÁRIO

Capítulos	Descrição
I	DA FINALIDADE
II	DAS DEFINIÇÕES
III	DOS RECURSOS
IV	DA ELEGIBILIDADE
V	DA SIMULAÇÃO, SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO
VI	DO LIMITE DE CONCESSÃO
VII	DO PRAZO
VIII	DA AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA
IX	DOS ENCARGOS FINANCEIROS
X	DO TRIBUTO
XI	DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS
XII	DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO
XIII	DA RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO
XIV	DA INADIMPLÊNCIA
XV	DAS GARANTIAS
XVI	DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO
XVII	DO FUNDO DE QUITAÇÃO - FQIC
XVIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - Este REGULAMENTO de empréstimo pessoal tem por finalidade definir as regras de concessão de empréstimos a participantes e assistidos dos planos previdenciais administrados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL.

Parágrafo 1º O empréstimo pessoal a participantes e assistidos é um segmento de aplicação de investimento dos planos previdenciários em conformidade com a Resolução nº 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Parágrafo 2º A FUNDAÇÃO LIBERTAS deverá conceder empréstimos em CONSIGNAÇÃO nos termos e condições estabelecidos por este REGULAMENTO, pelas cláusulas do CONTRATO e CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS, pelas normas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva e pela POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins deste REGULAMENTO considera-se:

I - Amortização: é o pagamento de parte do saldo devedor, podendo ser realizado em parcelas periódicas ou voluntárias pelo participante ou assistido.

II- Contrato de Empréstimo Pessoal: é um instrumento que regula a relação entre o tomador de empréstimos e EFPC, fazendo com que cada um saiba quais são suas obrigações e seus direitos e qual o ônus de eventual descumprimento de uma das cláusulas.

III- Empréstimo Pós-Fixado: modalidade de empréstimo cujos juros são pós-fixados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

IV - Encargos Financeiros: são os juros e os demais valores cobrados em função de inadimplência.

V- FQIC (Fundo para Quitação por Impossibilidade de Cobrança): reserva criada com o objetivo de garantir o empréstimo nos eventos de inadimplência e/ou falecimento do participante ou assistido.

VI - Inadimplência: falta de cumprimento das obrigações de um contrato. Especificamente neste caso, é a falta de pagamento das prestações do empréstimo nos prazos contratados.

VII - IOF: Imposto sobre Operações Financeiras (tributo).

VIII - Liquidação Antecipada: é a quitação total de uma dívida antes do vencimento.

IX- Margem Consignável: é o valor máximo da parcela de empréstimo (percentual do salário ou benefício de aposentadoria).

X - Participante Ativo: possui vínculo empregatício com a patrocinadora, aderiu ao plano previdencial e está no exercício de suas atividades (não está em gozo de qualquer benefício por renda continuada).

XI - Participante Assistido (permanente): não possui vínculo empregatício com a patrocinadora e está em gozo de benefício por renda continuada (aposentado ou pensionista).



XII - Participante Assistido (temporário): possui vínculo empregatício na patrocinadora e está em gozo dos benefícios de auxílio-doença ou acidente de trabalho, concedidos pelo Órgão Oficial de Previdência, e que de acordo com o plano de benefício inscrito, realiza a opção por continuar contribuindo individualmente pagando a sua parte e da patrocinadora (planos Contribuição Definida) ou no caso do plano Benefício Definido, continua contribuindo com desconto em folha e paridade da patrocinadora.

XIII- Participante Auto-patrocinado (parcial): que tem vínculo empregatício com a patrocinadora e teve perda parcial do seu salário efetivo, porém deseja manter o mesmo nível para fins de contribuição do plano e continua contribuindo individualmente com a diferença pagando a sua parte e da patrocinadora.

XIV - Participante Auto-patrocinado (total) ou mantido integral: que cessou o vínculo empregatício com a patrocinadora e teve perda total do seu salário efetivo, optando por permanecer no plano contribuindo individualmente com a sua parte e da patrocinadora.

XV - Participante Remido (Benefício Proporcional Deferido): que cessou o vínculo empregatício com a patrocinadora e cumpriu com a carência mínima do plano e não está elegível ao benefício aposentadoria ou em gozo de qualquer benefício por renda continuada, optando por cessar as contribuições normais no plano, mantendo o saldo de contas remanescente.

XVI - Participante Contrato de Trabalho Suspenso: participante com contrato de trabalho suspenso junto a patrocinadora (sem salário efetivo) e que realiza a opção por continuar contribuindo individualmente pagando a sua parte e da patrocinadora. Para aqueles participantes com Contrato de Trabalho Suspenso, mas em gozo dos benefícios de auxílio-doença ou acidente de trabalho, concedidos pelo Órgão Oficial de Previdência, será devida a paridade contributiva pela Patrocinadora.

XVII - Saldo Devedor: é o valor da dívida.

XVIII - Sistema de Amortização Constante - SAC: como o próprio nome diz, tem como característica básica as amortizações iguais para todo o período até que seja liquidado todo o valor do principal.

IX - Taxa de Juros - É o percentual que remunera o capital emprestado.

XX - Taxa de Administração - tem como finalidade custear as despesas operacionais envolvidas na carteira de Empréstimo.

XXI - Taxa de cobertura de risco - percentual estipulado para cobertura do risco (por morte) em caso de contratação de seguro prestamista ou fundo de quitação.

XXII - Valor Líquido Resgatável - valor do saldo de contas do participante, acrescido do valor da paridade, menos o valor que será deduzido do imposto de renda.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 3º. Os empréstimos serão concedidos com recursos dos planos de benefícios aos quais os participantes ou assistidos estejam vinculados.

Art. 4. O percentual dos recursos garantidores destinado à carteira de empréstimos de cada plano de benefícios está definido conforme **Tabela de Condições Gerais** no **Anexo I** deste Regulamento.



I - Para preservar o limite do percentual, será levado em conta o limite da inadimplência da carteira

Art. 5º. A concessão de empréstimos será suspensa aos participantes e assistidos quando o saldo da carteira atingir o limite máximo previsto na Política de Investimentos e na legislação, até que seja obtido o enquadramento.

Art.6º. A Diretoria Executiva poderá a qualquer tempo, suspender e ou encerrar desde que observados riscos ou reabrir as concessões de empréstimo, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos, taxas de juros e outros parâmetros, mediante prévia comunicação aos participantes, assistidos ou pensionistas.

CAPÍTULO IV - DA ELEGIBILIDADE

Art. 7º. **Poderão** obter empréstimos nas seguintes condições:

I - Inscritos nos planos de benefícios conforme carência descrita na **Tabela de Condições Gerais** no **Anexo I** deste Regulamento.

II- Participantes (ativos), assistidos e pensionistas da Fundação (esposo (a) companheiro (a), filho (a) maior inválido ou pais).

III- Ter no mínimo, 18 anos (dezoito) anos de idade;

VI - Estar em dia com suas obrigações previdenciais na FUNDAÇÃO LIBERTAS;

Art. 8º. **Não poderão** obter empréstimos as seguintes condições:

I - Participantes autopatrocinados e BPD (Benefício Proporcional Deferido).

CAPÍTULO V - DA SIMULAÇÃO, SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 9º. As simulações de empréstimos poderão ser feitas a qualquer tempo por meio do Portal auto-atendimento do participante, acessado por (login e senha) ou pelo Atendimento da Libertas.

Art. 10º As solicitações de empréstimo deverão ser formalizadas mediante documentação exigida e realizadas por meio do atendimento presencial na FUNDAÇÃO LIBERTAS ou por meio dos RH's das patrocinadoras. Outras formas de concessão (digital) poderão ser adotadas pela FUNDAÇÃO LIBERTAS com prévia comunicação ao participante e patrocinadoras.

Art. 11º A formalização do empréstimo se dará por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato de Empréstimo (modelo vigente do Regulamento);
- Carta Margem Consignável original assinada pelo RH da patrocinadora e participante;
- Cópia dos 04 últimos contracheques, que poderá ser exigido desde que comunicada com antecedência;
- Cópia de documento de identificação válido (RG ou Carteira de habilitação);
- Cópia de comprovante de residência (atualizado até 03 meses).



- I- O Contrato de Empréstimo deverá ser assinado pelo mutuário e por duas testemunhas (maiores de 18 anos com identificação de CPF, dispensado o vínculo com a Fundação Libertas.
- II- A emissão da Carta margem é de responsabilidade da Patrocinadora que deverá considerar no cálculo todas as verbas legais e voluntárias corretamente. A composição da margem será informada à Libertas, quem irá conferir o cálculo na concessão.
- III- No ato da solicitação do empréstimo o participante, assistido ou pensionista assinará o Contrato de Empréstimo Pessoal e as Condições de Obtenção Contratação, por meio dos quais fará adesão aos termos estabelecidos.
- IV- As solicitações que constarem alguma divergência deverão ser regularizadas e/ou conforme o caso, canceladas e devolvidas aos participantes, assistidos ou pensionistas. As operações incluídas no sistema deverão ser validadas conforme as regras vigentes de concessão, podendo ser aprovadas ou negadas automaticamente.
- V- As informações cadastrais dos participantes, assistidos ou pensionistas são de responsabilidade dos mesmos, a quem compete informar, preencher e validá-las antes do encaminhamento da solicitação do empréstimo. A FUNDAÇÃO LIBERTAS manterá atualizado no seu sistema os dados cadastrais informados no Contrato e comprovante de endereço apresentado.
- VI- Os documentos de identificação (RG ou carteira de habilitação) anexados na formalização pelos participantes, assistidos ou pensionistas serão validados na operação, devendo os mesmos assinar o Contrato de forma idêntica aos documentos anexados.

Art. 12º. Os participantes, assistidos ou pensionistas poderão solicitar empréstimos a qualquer tempo.

I - Os contratos que chegarem entre o dia 1 e 15 do mês, serão creditados na conta até o dia 30 daquele mês ou no dia útil anterior. Para os contratos que chegarem entre o dia 16 e 30, serão creditados até o dia 15 do mês seguinte ou no dia útil anterior.

CAPÍTULO VI - DO LIMITE DE CONCESSÃO

Art. 13º. A obtenção do empréstimo limita-se a 01 (um) contrato por plano. Não é permitido o compartilhando de garantias entre os mesmos.

Art. 14º. O participante, assistido ou pensionista elegível deste REGULAMENTO, poderá solicitar empréstimo pessoal até o limite constante da **Tabela de Condições Gerais**, no **Anexo I** deste Regulamento.

CAPÍTULO VII - DO PRAZO

Art. 15º. Os empréstimos serão concedidos pelo prazo de até **60 (sessenta meses)** em conformidade com a **Tabela de Condições Gerais**, no **Anexo I** deste Regulamento.

- I- O prazo poderá ser reduzido em função da idade do participante, assistido ou pensionista.
- II- O prazo máximo de concessões para participante com idade igual ou superior a 81 anos será de 24 meses.



Art. 16°. Solicitações de concessões de empréstimos fora dos prazos aqui pactuados deverão ser levados para a diretoria executiva para conhecimento e deliberação. O mesmo vale para casos omissos a esta norma.

Art. 17°. A concessão de empréstimos não poderá ter prazos descasados do pagamento dos planos de benefícios. A carteira será periodicamente monitorada por estudos de ALM - *Asset Liability Management*, observando o comportamento do passivo casado com os investimentos para gerenciamento dos riscos.

CAPÍTULO VIII - DA AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Art. 18°. A amortização antecipada poderá ser realizada a qualquer momento de forma voluntária, sem o valor mínimo determinado, com base na posição atualizada até o mês da amortização.

Art. 19°. A liquidação antecipada poderá ser realizada na totalidade do saldo devedor a qualquer tempo, com base na posição atualizada até o dia da liquidação.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 20°. Os encargos financeiros das operações de empréstimos devem ser superiores à taxa mínima atuarial, para planos de benefício definido, ou ao índice de referência estabelecido na política de investimentos, para planos constituídos em outras modalidades, acrescidos de taxa referente à administração das operações e de taxa adicional de risco, em conformidade com a legislação.

Art. 21°. Incidirão mensalmente sobre os saldos devedores os juros e a correção monetária atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE publicado no mês anterior, ou, na falta deste, por outro que seja determinado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO LIBERTAS, conforme **Tabela de Condições Gerais**, no anexo I deste Regulamento.

Art. 22°. Incidirá mensalmente sobre o saldo líquido da carteira (saldo devedor deduzido as provisões para perda) a Taxa Administrativa conforme **Tabela de Condições Gerais**, no anexo deste regulamento. A taxa tem por finalidade custear despesas operacionais e será repassada mensalmente ao PGA - Plano de Gestão.

CAPÍTULO X - DO TRIBUTO

Art. 23°. Sobre o valor creditado de novas operações de empréstimo será cobrado do participante a alíquota do imposto IOF - Imposto sobre Operações financeiras (alíquota diária e adicional) conforme legislação.

Art. 24°. Para operações de empréstimos reformados/refinanciados o IOF será tributado sobre o valor do saldo líquido liberado.

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS



Art. 25º. As prestações dos empréstimos ou o saldo devedor serão descontadas diretamente nas folhas de pagamento salarial das patrocinadoras ou na folha de benefícios da FUNDAÇÃO LIBERTAS, respectivamente para o caso dos participantes ativos, assistidos e pensionistas.

Art. 26º. Na impossibilidade do desconto em folha, o valor da prestação ou do saldo devedor será pago por meio de **boleto bancário**.

Art. 27º Caso o participante solicite seu benefício de aposentadoria, as parcelas vincendas poderão ser recalculadas, repactuando a dívida por prazo suficiente para atender o REGULAMENTO e a legislação vigente, de forma que a prestações do empréstimo passarão a ser descontadas da folha de benefícios da Fundação Libertas.

CAPÍTULO XII - DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO

Art. 28º. As prestações mensais do empréstimo serão calculadas pelo SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE - SAC.

Art. 29º. O participante ou assistido poderá amortizar alterando o prazo mantendo o valor da prestação (aproximado) ou manter o prazo e reduzir o valor da prestação.

CAPÍTULO XIII - DA RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 30º. É permitida a renovação para participantes, assistidos ou pensionistas que já efetuaram o pagamento de parcelas conforme **Tabela de Condições Gerais** em anexo deste Regulamento. ao menos **06 parcelas** do empréstimo, observados os demais critérios dispostos neste REGULAMENTO.

Art. 31º. Do valor do novo empréstimo será deduzido o saldo devedor do empréstimo anterior (não considerando quitada prestação referente do mês). Se a prestação do mês de reforma tiver sido recolhida o valor será devolvido ao participante na sua conta bancária indicada.

Art. 32º. É vedada a concessão de um novo empréstimo nos casos em que:

I - O participante estiver com algum tipo de obrigação previdencial em atraso perante a FUNDAÇÃO LIBERTAS;

II - Não exista margem consignável disponível no momento da novação.

CAPÍTULO XIV - DA INADIMPLÊNCIA

Art. 33º. Caracteriza-se como inadimplência o não pagamento da parcela devida a partir do 1º (primeiro) mês de atraso.

Art. 34º. A FUNDAÇÃO LIBERTAS deverá comunicar ao participante e/ou assistido a sua condição de inadimplente, por meio impresso ou digital.

Art. 35º Constada a inadimplência, a FUNDAÇÃO LIBERTAS adotará todos os meios de cobrança admitidos, extrajudiciais e judiciais, podendo inclusive incluir o participante e/ou assistido em órgãos de proteção ao crédito e manter o registro em cadastro próprio.



Art. 36°. Poderá ser regularizado através de refinanciamento por iniciativa da Libertas a inadimplência de contratos de participantes que ficaram afastados temporariamente fora da folha e/ou na transição de folha de ativo para assistido, com até 03 (três) parcelas em atraso, observados o prazo máximo de concessão e limite de margem.

CAPÍTULO XV - DAS GARANTIAS

Art. 37°. Será utilizado para a quitação do saldo devedor a garantia do saldo de contas e/ou reserva de poupança nas hipóteses previstas no REGULAMENTO ou no contrato de empréstimo.

Art. 38°. Poderão ser acionados a qualquer tempo as seguintes garantias em caso de inadimplência ou vencimento do antecipado contrato de empréstimo, ainda que cumulativamente:

- **30%** (trinta por cento) da margem líquida da verba rescisória de contrato de trabalho, incluindo proventos indenizatórios e aqueles eventualmente recebidos a título de incentivo a desligamento, salvo os casos de acordo/convenção coletiva que disponha outra regra.
- **Resgate** ou **portabilidade** em decorrência do cancelamento de sua inscrição na Fundação Libertas, inclusive valores portados de outras entidades.

CAPÍTULO XVI - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO

Art. 39°. O contrato de empréstimo poderá ter o vencimento antecipado, tornando-se todo o saldo devedor imediatamente exigível, nas seguintes hipóteses:

- Perda da condição de participante ou assistido;
- Falecimento do participante ou assistido;

CAPÍTULO XVII - DO FUNDO DE QUITAÇÃO - FQIC

Art. 40°. Em caso de morte ou inadimplência será acionado um fundo garantidor para quitação da dívida do saldo devedor vincendo FQIC - Fundo de Quitação por Impossibilidade de Cobrança, administrado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, observados as regras para sua utilização.

Art. 41°. A manutenção do FQIC será constituída por meio do recolhimento da taxa de cobertura de risco indicada na **Tabela de Condições Gerais** em anexo deste Regulamento.

A taxa será descontada dos planos de benefícios. Trata-se de um “colchão” formado para proteção da carteira de empréstimos em caso de prejuízos.

Art 42° - O FQIC -Fundo de Quitação de Impossibilidade de Cobrança, poderá ser utilizado nos seguintes eventos:

I- Evento de inadimplência:

- Participante que não possua nenhum vínculo com a patrocinadora;



- Participante que já tenha optado pelo resgate da sua reserva de poupança ou saldo de contas;

- Participante que estão com o nome registrado no Serasa a mais de 90 dias sem acordo;
- No caso de execução judicial, quando o processo for submetido a arquivo por falta de bens penhora;
- Saldo remanescente após o acordo judicial;
- Caso em que o setor jurídico entenda que não seja inviável a cobrança judicial;
- Qualquer utilização de saldo do fundo será precedida de aprovação da diretoria executiva.

II- Evento de Morte:

- Caso em que o setor jurídico entenda que não seja inviável a cobrança judicial;
- No caso de execução judicial, quando o processo for submetido a arquivo por falta de bens penhora;
- Saldo remanescente após o acordo judicial;
- Qualquer utilização de saldo do fundo será precedida de aprovação da Diretoria de Investimentos e Controle.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A carteira de empréstimo será avaliada periodicamente por meio de estudos de alocação de forma mitigar os riscos do segmento frente aos demais investimentos da Libertas (representatividade da carteira de empréstimos frente a outros segmentos investidos).

O presente REGULAMENTO poderá ser alterado mediante deliberação da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS, a qualquer tempo.

ANEXO I

Tabela de Condições Gerais

1. Percentual de Recursos Garantidores na Carteira de Empréstimos

Percentual dos Recursos Garantidores (por plano)
15%

Nota: percentual apurado no último balancete contábil, definido na Política de Investimentos e em conformidade com a legislação vigente.

2. Carência no Plano Previdencial para o Empréstimo

Carência de Inscrição (todas as patrocinadoras)
12 MESES

3. Limites para Concessão

Enquadramento	Plano	Limites
Ativos	BD	70% do valor de sua reserva de poupança
	CD	Valor líquido resgatável do saldo de contas
Assistido (permanente) / Pensionista	BD	O valor da prestação não poderá ser superior a 25% do valor do benefício líquido de aposentadoria pago pela Libertas. Além da regra acima, para CD o valor máximo é 60% do saldo da conta CIB - Conta Individual de Benefício.
	CD	
	SD	
Assistido (temporário)	BD	70% da reserva de poupança ou do saldo da conta CIB - Conta Individual O valor da prestação não poderá ser superior a 25% do valor do benefício líquido de aposentadoria pago pela Libertas (condicionado ao tempo de recebimento de benefício.)
	CD	
	SD	

Nota: para participantes ativo BD e CD o valor da concessão respeita o valor da margem informada pela patrocinadora.

(*) Valor Líquido resgatável - saldo de contas, acrescido do valor da paridade, menos o imposto de renda)



4. Prazos para Empréstimos x Limite Idade

Idade	Prazo Empréstimos		Resultado em anos
	Meses	Ano	
>=81	24	2	83
79 a 80	36	3	83
76 a 78	48	4	82
<=75	60	5	80

5. Encargos Financeiros e Tributos

Modalidade Pós-Fixado						
Juros mês	Juros ano	Correção	Taxa Adm mês	Taxa Adm ano	IOF (alíquota diária)	IOF (adicional)
0,80%	10,03%	INPC	0,11%	1,33%	0,0082%	0,38%

NOTA: do valor total da taxa de juros, estão incluídas a taxa de administração.

6. Carência para Renovação de Empréstimos

Nº de parcelas pagas (contrato em vigor)
Mínimo de 06

7. Taxa do Fundo de Quitação por Impossibilidade de Cobrança

Taxa Risco mês	Taxa Risco ano
0,05%	0,61%



